



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.643, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Proj. Lei nº 11.19 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simão

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município, do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral.
- Art. 2º** - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
 - II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
 - III - cópia de alguma medida judicial de proteção;
 - IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.
- Art. 3º** - As empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Março de 2019.